LEI Nº 2.039/PMC/06

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE ÁREA URBANA A OSCIP – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E APOIO A PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA "PAIXÃO AMAZÔNICA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação de imóvel urbano a OSCIP – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E APOIO A PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA "PAIXÃO AMAZÔNICA", associação civil de direito privado, sem fins lucrativo e de interesse público, com sede e foro na Av. Pinheiro Machado, nº 2.018 – Sala 02 – Bairro Centro, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, para a implantação de 200 (duzentas) casas populares neste Município.

Parágrafo Único – O imóvel urbano possui a seguinte denominação: Lote 83-A, Gleba 05, Setor Gy-Paraná, em área de expansão urbana, com área de 60.500 ha, conforme Memorial descritivo em anexo.

Art. 2º. Fica a Donatária obrigada a iniciar e a concluir a execução do projeto no prazo de até 07 (sete) meses a contar da data de Ordem de Serviço.

Parágrafo Único – O descumprimento do prazo acima e de qualquer das condições do projeto implicará em reversão do imóvel do patrimônio municipal e conseqüente revogação da doação, sem qualquer retenção e ou indenização das benfeitorias realizadas.

Art. 3º. Fica vedada qualquer alienação do imóvel a título oneroso ou gratuito, bem como, qualquer cessão de direitos, num prazo de 15 (quinze) anos da data da doação.

Art. 4º. A Donatária arcará com o ônus de transferência e escrituração da área junto aos órgãos competentes.

Art. 5º. Fica justificada a doação do imóvel a OSCIP – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E APOIO A PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA "PAIXÃO AMAZÔNICA" por ser de interesse público desta municipalidade relocação de pessoal de baixa renda e em áreas de risco situadas neste Município mediante prévia análise e triagem a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cacoal, 20 de setembro de 2006.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Procurador Geral do Município – OAB/RO 1171